ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.584.607-7 DATA: 29/04/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 172/21 APROVADO EM 10/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA TEKO ÑEMOINGO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA*: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A direção da instituição de ensino em 21/04/2021 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

> Venho por meio deste, justificar quanto ao não cumprimento do prazo para a **Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – FASE I e II presencial, e Ensino Médio presencial da Modalidade EJA** (Educação de Jovens e Adultos), pois não conseguimos em tempo hábil adquirir o Laudo da Vigilância Sanitária, devido a pandemia da COVID – 19, o colégio necessitava se adequar ao protocolo de biossegurança e as orientações da vigilância sanitária, conforme a Resolução da SESA n° 98/2021 e posterior a Nota orientativa n° 003/2021, que vem complementar a Resolução. Onde tivemos que confeccionar e organizar novamente o nosso plano de contingência da COVID-19, enviar novamente para a vigilância sanitária analisar se estava considerando todos os aspectos, bem como adquirir os itens de higienização e deixar fixado nos espaços da instituição, como os dispenser de álcool em gel, tapete sanitizante, isolar áreas que permite aglomeração de pessoas, funcionários e alunos.
>
> Isso levou tempo porque no momento não tínhamos a verba para aquisição, somente quando liberada, conseguimos destinar o recursos, realizar as cotações necessárias até concretizar a compra dos itens, tudo isso levou onde ocorreu o atraso no envio do Processo de Renovação dos cursos, que vem sendo providenciado pela equipe de trabalho. Neste sentido informo que já esta sendo tomadas todas as providências cabíveis o mais breve possível, para dar continuidade ao processo de Renovação dos cursos citados acima. Sem mais para o momento conto com vossa compreensão.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.584.607-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio – EJA: N.º 17.584.607-7	C E Indígena Teko Ñemoingo - EI, EF M	São Miguel do Iguaçu / Foz do Iguaçu	Nº 2821/16 de 25/07/2016, de 13/04/2017 a 13/04/2027.	Nº 148/17 de 18/01/2017, de 11/08/2016 a 11/08/2021. EF – Fases I e II Nº 1392/17 de 04/04/2017, de 11/08/2016 a 11/08/2021. EM – EJA	**Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio – EJA** **Prazo: 5 anos** **De: 12/08/2021 a 11/08/2026**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Jacir José Bombonato

Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR